**PROJETO DE LEI Nº**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º – A receita total da administração direta e indireta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$17.141.671.882,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Receita Total do Orçamento Fiscal | 12.240.685.950,00 |
| II – Receita Total do Orçamento da Seguridade Social | 4.900.985.932,00 |
| **RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **17.141.671.882,00** |

Parágrafo único – O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. RECEITAS CORRENTES.....................................................................** | **15.816.114.620,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias | 5.934.843.138,00 |
| Receitas de Contribuições | 632.831.255,00 |
| Receita Patrimonial | 579.208.191,00 |
| Receita de Serviços | 93.589.224,00 |
| Transferências Correntes | 8.242.563.519,00 |
| Outras Receitas Correntes | 333.079.293,00 |
|  |  |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL......................................................................** | **1.058.203.277,00** |
| Operações de Crédito | 753.899.149,00 |
| Alienação de Bens | 140.488.466,00 |
| Transferências de Capital | 137.250.140,00 |
| Outras Receitas de Capital | 26.565.522,00 |
|  |  |
| **3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES...................** | **961.889.710,00** |
| Receitas de Contribuições | 554.846.874,00 |
| Receita de Serviços | 393.117.667,00 |
| Transferências Correntes | 3.500.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.425.169,00 |
|  |  |
| **4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL ...................** | **13.753.549,00** |
| Outras Receitas de Capital | 13.753.549,00 |
|  |  |
| **5. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO....................................................................................** | **- 708.289.274,00** |
|  |  |
| **RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA................** | **17.141.671.882,00** |

Art. 3º – A despesa total, no mesmo valor da receita total em R$17.141.671.882,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), é assim discriminada:

**R$1,00**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I – Despesa Total do Orçamento Fiscal | 9.325.197.111,00 | |
| I – Despesa Total do Orçamento da Seguridade Social | 7.816.474.771,00 |
| **DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **17.141.671.882,00** |

I – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS** | |
| Legislativo Municipal | 399.172.400,00 |
| Gabinete do Prefeito | 48.972.250,00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 255.934,00 |
| Procuradoria-Geral do Município | 72.734.955,00 |
| Fundo da Procuradoria-Geral do Município | 4.092.500,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 185.787.445,00 |
| Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte | 174.008.639,00 |
| Fundo Financeiro | 1.709.941.403,00 |
| Fundo Previdenciário – BHPrev | 16.090.873,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 151.202.849,00 |
| Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município | 7.259.234,00 |
| Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania | 82.809.088,00 |
| Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | 63.427.833,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 280.318.549,00 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 18.860.454,00 |
| Fundo Municipal de Alimentação Escolar | 63.704.117,00 |
| Fundo Municipal do Idoso | 28.649.762,00 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias | 256.000,00 |
| Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar | 3.120.000,00 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Mulher | 10.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 6.024.304,00 |
| Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção | 277.067.364,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 2.914.766.386,00 |
| Hospital Metropolitano Odilon Behrens | 394.931.228,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 5.255.697.821,00 |
| Fundo Municipal Sobre Drogas | 316.000,00 |
| Controladoria-Geral do Município | 29.130.729,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 29.690.511,00 |
| Fundo Municipal de Defesa Ambiental | 1.320.000,00 |
| Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras | 4.000,00 |
| Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica | 77.375.209,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | 1.089.000.289,00 |
| Superintendência de Desenvolvimento da Capital | 129.484.766,00 |
| Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte | 84.032.357,00 |
| Fundo Municipal de Habitação Popular | 173.282.644,00 |
| Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo | 50.000,00 |
| Superintendência de Limpeza Urbana | 539.856.009,00 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil | 942.801,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 14.062.807,00 |
| Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A | 44.095.091,00 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico | 577.800,00 |
| Fundo Municipal de Turismo | 174.204,00 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor | 3.392.216,00 |
| Fundo Municipal do Trabalho | 1.283.047,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | 28.765.724,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 9.730.692,00 |
| Fundo Municipal de Cultura | 14.593.374,00 |
| Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte | 1.000.000,00 |
| Fundação Municipal de Cultura | 68.580.368,00 |
| Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social | 59.923.544,00 |
| Secretaria Municipal de Política Urbana | 170.923.080,00 |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades | 6.068.573,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte | 70.132.272,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| Fundo Municipal de Mobilidade Urbana | 137.380.695,00 |
| Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | 295.058.681,00 |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda | 1.225.086.898,00 |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 141.026.518,00 |
| **Subtotal** | **16.605.502.287,00** |
| Reserva de Contingência | 4.407.590,00 |
| Reserva de Recursos para Emendas Individuais | 132.227.698,00 |
| Reserva de Contingência – RPPS | 399.534.307,00 |
| **Subtotal** | **536.169.595,00** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **17.141.671.882,00** |

II – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

**R$1,00**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO** | | |
| Administração Direta e Indireta | | |
| Legislativa | 384.570.000,00 | |
| Administração | 779.838.493,00 | |
| Segurança Pública | 275.197.585,00 | |
| Assistência Social | 416.526.425,00 | |
| Previdência Social | 1.749.003.297,00 | |
| Saúde | 5.650.945.049,00 | |
| Trabalho | 4.630.259,00 | |
| Educação | 2.928.310.439,00 | |
| Cultura | 93.074.434,00 | |
| Direitos da Cidadania | 81.773.526,00 | |
| Urbanismo | 957.506.054,00 | |
| Habitação | 268.860.949,00 | |
| Saneamento | 833.532.778,00 | |
| Gestão Ambiental | 164.823.832,00 | |
| Ciência e Tecnologia | 185.084.835,00 | |
| Agricultura | 2.936.144,00 | |
| Comércio e Serviços | 85.788.172,00 | |
| Transporte | 502.651.648,00 | |
| Desporto e Lazer | 36.920.614,00 | |
| Encargos Especiais | 1.203.527.754,00 | |
| **Subtotal** | **16.605.502.287,00** |
| Reserva de Contingência | 4.407.590,00 | |
| Reserva de Recursos para Emendas Individuais | 132.227.698,00 | |
| Reserva de Contingência – RPPS | 399.534.307,00 | |
| **Subtotal** | **536.169.595,00** | |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **17.141.671.882,00** | |

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, independente da origem do crédito, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, independente da origem do crédito, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado para o referido fundo, excetuadas as suplementações já computadas no limite de que trata o inciso I.

III – as suplementações que objetivem a adequação das programações para atendimento e viabilização das emendas individuais, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022, limitadas ao valor previsto na Reserva de Recursos destinada a essa finalidade.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, e da fonte de recurso em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 6º – Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2023 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta lei, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.409, de 2022.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

*Fuad Noman*

**Prefeito de Belo Horizonte**